

**DESPACHO APARTADO DILCAM/GESIM Nº 001/2026**

**REF. PROCESSO Nº 24544078**

A DILCAM,

Trata o processo em referência de conclusão da análise do EIA/RIMA, visando ampliação da lavra da empresa **BRASÍLIA AGREDADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, a ser enviada para deliberação do CONSEMA, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016.

Além da ampliação da mina em si, será incorporada na mesma área licenciada a atividade de britagem, cujo licenciamento se dava por meio do processo nº 37332929. Dessa forma, facilitará o acompanhamento das medidas mitigadoras dos impactos sinérgicos das atividades. Cabe destacar que a ampliação da atividade de extração mineral não é similar a outras atividades, que possui cronograma de obras de implantação. A ampliação de uma mina se configura como o avanço da frente de lavra, após o esgotamento do bem mineral na atual área de sua operação. Isso ocorre gradativamente ao longo do tempo e da vida útil da mina.

O Parecer Técnico GSIM/CM nº 096/2016 (fl. 1288-1414) foi elaborado após pedidos de complementação do estudo apresentado e da audiência pública realizada. A equipe técnica foi favorável à concessão da LP, estabelecendo diversas condicionantes. Contudo, como a lavra já ocorre atualmente, nota-se que diversas condicionantes sugeridas para a fase prévia, na verdade se referem a estruturas de controle da mina já em operação, o que não condiz com a fase do licenciamento.

Desse modo, foram sugeridas diversas alterações nas condicionantes propostas no parecer citado:

- a) Houve renumeração das condicionantes de modo geral.
- b) Foram realizadas apenas adequações textuais nas condicionantes: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 25, 26, 28 e 42.
  - i. Sobre a condicionante 13, foi retirado do texto o trecho que trata da supressão de vegetação, visto que tal aspecto é tratado no IDAF e não se confunde com a medida compensatória tratada no IEMA, que é referente aos impactos não mitigáveis, bem como a perda de habitat da fauna silvestre, entre outros aspectos.
  - ii. Sobre a condicionante 25, que trata do Plano de Comunicação Social (PCS), o EIA indicou como área de influência indireta do meio socioeconômico o próprio

município de Cariacica. Logo, não há razoabilidade de que o PCS aborde todo o município, mas apenas a área de influência direta (AID). Além disso, não há também razoabilidade de que as visitas na empresa sejam realizadas em todos os dias com previsão de detonação. Por isso, foi sugerido que a empresa estabeleça uma amostragem de detonações com visitas da comunidade e demais interessados.

- iii. Sobre a condicionante 28, o texto foi reescrito para atender o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 14 da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (LGLA).
- c) A condicionante 06 foi unificada na condicionante 01.
- d) As condicionantes 10, 14, 22, 24, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 43, 44, 45, 46 e 47 permaneceram em sua redação original.
- e) As condicionantes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 35 foram transferidas para uma minuta de ofício, visto que se referem a estruturas para melhorias do controle ambiental da área já licenciada, cuja LO está vigente.
- f) As condicionantes 27, 29, 30 e 33 foram excluídas.
  - i. No que se refere à condicionante 27, o seu conteúdo está previsto na elaboração do novo Plano de Comunicação Social (PCS).
  - ii. No caso da condicionante 29 não foi identificado no processo nexo de causalidade entre as atividades da empresa e o impacto identificado. Todos os laudos de medição de vibração e sobrepressão acústica demonstraram que os parâmetros estão dentro dos padrões das normas. Desse modo, visando atender os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (LGLA), a condicionante foi suprimida.
  - iii. Ao contrário de outras atividades, a ampliação de qualquer atividade de extração mineral não prevê obras de implantação, com respectivos cronogramas. Na verdade, a ampliação se refere ao avanço da frente de lavra quando há esgotamento de jazida no local atual de operação. Logo, a condicionante 30 não se aplica ao presente processo, fato que motivou sua exclusão.
  - iv. No caso da condicionante 33, já consta previsão de participação pública por meio de instrumentos a serem planejados no novo PCS, o que supre a realização de reuniões. Além disso, a audiência pública foi realizada e validada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (LGLA).

Como as condicionantes foram adequadas para a fase real do licenciamento (LP), no caso de concessão das fases de LI e LO, deverão ser acrescentadas as condicionantes relacionadas à implementação dos planos exigidos na presente licença.

Diante do exposto, segue para aprovação e envio ao CONSEMA:

- a) o Anexo II revisado, contendo a atualização das condicionantes propostas;
- b) o Anexo III formatado, contendo o Apêndice I com o termo de referência para resgate de flora e germoplasma;

- c) o Anexo IV incluso, contendo minuta de ofício com itens relacionados à operação da atual lavra, que estavam propostos como condicionantes da LP. O ofício deve ser expedido junto com a LP a ser concedida.

Cariacica, 05 de agosto de 2026

**Matrícula: 2942836**

**IEMA/DILCAM/GESIM**

OBS: Original assinado e anexado ao processo 24544078.

## ANEXO II – MINUTA DE LICENÇA PRÉVIA GSIM/CM nº 037/2026 (REVISADA)

### ➤ Dados para constar na frente da licença:

**Atividade:** Extração de Rocha para produção de agregados para construção civil (brita), com planta de beneficiamento associada, na área a que se refere a poligonal do processo minerário nº 890.578/1988, vinculado à Portaria de Lavra nº 302/1991. Coordenadas UTM médias de localização do empreendimento: 356605/7752960 (SIRGAS2000).

### ➤ Condicionantes Técnicas:

1. Esta Licença se refere à localização do conjunto total de área passível de licenciamento para o desenvolvimento da atividade de extração de rocha para produção de agregados para construção civil (brita), situada na Rod. Governador Mário Covas, nº 11700 - Serra do Anil, Cariacica/ES, correspondendo a uma área útil total de **159,1 hectares**, da qual **59,0 ha** são correspondentes ao local já licenciado para a atividade de extração, e **100,1 ha** são correspondentes à área referente à ampliação ora concedida e à incorporação do local da atividade de beneficiamento (licenciada anteriormente por meio do processo nº 37332929, e que passará por unificação com a área da extração conforme prevê a Instrução Normativa (IN) do IEMA nº 010/2020), bem como as atividades auxiliares existentes (lavador de veículos, oficina mecânica e dois tanques subterrâneos de abastecimento).

2. A área total de **159,1 ha** encontra-se delimitada por um polígono de 45 (quarenta e cinco) vértices, os quais se situam nas seguintes Coordenadas UTM (SIRGAS2000): **354108/7752529, 354128/7752407, 354188/7752420, 354248/7752305, 354210/7752236, 354251/7752113, 354314/7752097, 354166/7751833, 354076/7751969, 353952/7751890, 354018/7751758, 353939/7751764, 353860/7751725, 353797 7751788, 353771/7751758, 353702/7751759, 353681/7751735, 353576/7751717, 353487/7751648, 353317/7751662, 353325/7751750, 353303/7751788, 353346/7751956, 353280/7752089, 353219/7752215, 353147/7752405, 353089/7752547, 353091/7752743, 353078/7752820, 353056/7752935, 353023/7753004, 353119/7753110, 353291/7753283, 353446/7753441, 353519/7753494, 353663/7753575, 353767/7753624, 353817/7753601, 353924/7753461, 353987/7753408, 354007/7753340, 354069/7753294, 354063/7753258, 354002/7752807, 354002/7752734, 354012/7752590.**

3. Na área útil objeto desta licença encontra-se englobada uma porção específica de área de servidão de **27,8 ha**, a qual se encontra delimitada pelas Coordenadas UTM: 353780/7752195,

353795/7751958, 353830/7751904, 353995/7751926, 354240/7752071, 354295/7752065, 354166/7751833, 354076/7751969, 353952/7751890, 354018/7751758, 353939/7751764, 353859/7751725, 353796/7751788, 353771/7751758, 353702/7751759, 353681/7751735, 353576/7751717, 353487/7751648, 353317/7751662, 353325/7751750, 353303/7751788, 353347/7751956, 353257/7752141 (SIRGAS2000). Esta poligonal deverá ter sua utilização mantida somente como área de servidão do empreendimento (voltada a abrigar reservatórios de água, paióis, cortina vegetal, entre outras funções de apoio), e não poderá ser envolvida pela atividade de extração ou de beneficiamento.

4. Está contemplada também nesta Licença a locação de um poço tubular profundo nas imediações do empreendimento, no local referenciado pelas Coordenadas UTM médias 353300/7753580 (SIRGAS2000). A empresa deverá realizar o cadastramento deste uso de águas subterrâneas (poço), para fins de captação para uso nos controles ambientais do empreendimento, observando a Resolução CERH N° 007/2015 (e suas alterações) e procedimentos definidos na IN AGERH n° 002/2019 (e suas alterações), visando a regularização do uso. Apresentar ao IEMA a comprovação da regularização do poço. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

5. Esta Licença Prévia se refere apenas à ampliação da área física abrangida pelo empreendimento, não autorizando nenhuma elevação no volume de produção mensal, o qual deve ser mantido nos mesmos níveis anteriormente licenciados.

6. Os trechos contidos na poligonal objeto desta licença, e evidenciados pelo IDAF nos Laudos de Constatação nº 3802/2024 e nº 4149/2025 como Reserva Legal das propriedades, só poderão sofrer intervenção após comprovação de realocação destas áreas. Caso não ocorra tal realocação, os trechos em questão não serão contemplados nas licenças relativas às fases de instalação e de operação.

7. Apresentar comprovação da realocação das áreas de Reserva Legal pelo IDAF no âmbito do Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

8. Apresentar atualização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), a ser elaborada por profissional habilitado e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em função da nova configuração a ser adquirida pela área com a ampliação, atualizando as informações quanto às futuras medidas a serem adotadas para controle de processos erosivos, recomposição topográfica, revegetação e o detalhamento das técnicas de estabilização geotécnica, bem como o cronograma executivo de recomposição da cobertura vegetal nos locais previstos, visando viabilizar a futura reabilitação da frente de lavra e das áreas de apoio para o uso futuro pretendido. O PRAD deverá

prever a recuperação progressiva das áreas, de forma concomitante à operação do empreendimento, contemplando ações de reabilitação das frentes de lavra e áreas de apoio à medida em que forem sendo desativadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

9. Apresentar Inventário Florestal Detalhado quali-quantitativo da futura área de intervenção da ampliação, com abordagem fitossociológica e sucessional, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, contemplando quantificação e qualificação da vegetação nativa, discriminação dos estágios inicial e médio de regeneração, parâmetros dendrométricos, dados fitossociológicos, regeneração natural e identificação taxonômica em nível de espécie. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

10. Apresentar Estudo Florístico e Fitossociológico específico da vegetação rupícola e das comunidades epifíticas associadas ao maciço rochoso a ser lavrado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo levantamento detalhado das espécies especialistas, com ênfase em táxons endêmicos, raros ou ameaçados, e diagnóstico da riqueza, abundância e distribuição dessas populações. Deve ser dada atenção especial às espécies raras, ameaçadas e endêmicas e espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

11. Apresentar Programa de Resgate de Flora e Germoplasma, a ser executado previamente e durante a supressão da vegetação, contemplando espécies arbóreas, epifitas, rupícolas, sementes, plântulas e demais espécimes de interesse para conservação, elaborado e executado por profissional habilitado, com ART de elaboração e execução. O Programa deverá detalhar metodologia, áreas receptoras, técnicas de transplântio, critérios de seleção das espécies prioritárias, monitoramento de sobrevivência e medidas corretivas, e deve ser elaborado conforme Termo de Referência do Apêndice I. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

12. Apresentar proposta específica de medida compensatória pelos danos não mitigáveis decorrentes da ampliação do empreendimento, compatível com a área a ser impactada pela ampliação e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Estadual nº 5.361/1996, alterada pelas Leis nº 5.866/1999 e nº 6.686/2001, e as alternativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 1.073/2023, contemplando a realização de recomposição florestal de área de extensão equivalente, no mínimo, à área de 100,1ha relativa à ampliação ora licenciada. A proposta deve ser acompanhada de anuência do(s) proprietário(s) da(s) área(s) indicada(s), Planta de detalhe e memorial descritivo, com delimitação do polígono georreferenciado em UTM (SIRGAS2000), priorizando a recuperação de áreas na bacia hidrográfica do empreendimento, áreas de recarga

hídrica, em estágio avançado de degradação do solo, ou que façam ligação de fragmentos florestais nativos, criando corredores ecológicos. Deve ser priorizada também a introdução de espécies em risco de extinção e do maior número possível de espécies florestais nativas frutíferas. Poderá ser seguida a metodologia dos sistemas agroflorestais, desde que obedecido o mínimo de 50% de cobertura da área com espécies florestais nativas intercaladas com espécies arbustivas ou arbóreas exóticas não invasoras. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

13. Apresentar Plano de medidas de conservação do solo e da água associadas à supressão vegetal e à implantação do PRAD, incluindo controle de erosão, drenagem adequada, manutenção da infiltração, proteção das áreas de recarga hídrica e dos corpos hídricos superficiais. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

14. Apresentar proposição de medidas de prevenção e controle de espécies exóticas invasoras nos fragmentos florestais que não serão suprimidos, especialmente nas áreas de borda e nas áreas em futura recuperação, incluindo ações preventivas, corretivas e monitoramento periódico. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

15. Apresentar programa de monitoramento de partículas totais em suspensão (PTS), com a utilização de amostradores de grande volume (Hi-Vol) e seguindo-se a Norma ABNT NBR 9547/1997, especificando, de forma objetiva: a periodicidade das medições (a qual deverá ser no mínimo semestral); a forma de organização da comparação dos resultados obtidos frente ao previsto na Resolução CONAMA nº 506/2024 e no Decreto Estadual 6.076-R/2025, para os limites intermediários e finais para PTS para concentrações médias de 24 horas, e qual a periodicidade de entrega dos dados consolidados ao IEMA, o que deve ocorrer no mínimo anualmente por meio do SIMPA/ES; e a forma de escolha dos locais, no entorno do empreendimento, para posicionamento do equipamento amostrador, devendo ser definidos no mínimo 3 pontos, que deverão estar em bairro distintos. Os pontos selecionados somente poderão ser alterados futuramente mediante aprovação do IEMA, de modo a contribuir na comparação da evolução temporal deste monitoramento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

16. Apresentar Projeto e memorial descritivo fornecendo o detalhamento do sistema que será implantado para tratamento e reutilização da efluente proveniente do lavador de veículos, de modo que haja a reutilização da água do mesmo, após tratamento, no próprio local, visando-se atender ao previsto na Lei Estadual nº 9.439/2010. O Projeto deverá vir acompanhado de elementos que apontem a eficiência do sistema a ser instalado, bem como de um cronograma de implantação, e também ART do profissional responsável. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

17. Apresentar novo Plano de Comunicação Social (PCS) para o alcance da Área de Influência Direta (AID), que contemple, no mínimo, as seguintes ações: a) Implantar sistema de canais de contato com a empresa, agenda de comunicações periódicas de acompanhamento de condicionantes, divulgação de datas de detonações e resultados de monitoramentos ambientais, prevendo uma rede de percepção ambiental e o envio semestral de documentos comprobatórios da operação do sistema de canais de contato, bem como relatórios técnicos correlacionando as reclamações, dúvidas e denúncias feitas pela população com as medições dos monitoramentos ambientais referentes à vibração no terreno e sobrepressão acústica oriunda das detonações, e referente à dispersão de poeira, considerando a Área de Influência Direta (AID) para o meio socioeconômico; b) Constituir banco de dados misto de cadastro de usuários interessados em receber informações do sistema de canais de contato com a empresa; c) Consolidar monitoramento participativo com visitas técnicas durante detonações, com registro de dados e participação dos moradores; d) Prever a realização de amostragem de detonações, para o período mínimo de seis meses, com a participação/visita técnica, contendo justificativa da malha amostral definida. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

18. Apresentar novo Programa de Educação Ambiental (PEA) com duas componentes, em acordo com a I.N. IEMA nº 03/2009: a) componente I - no contexto das medidas mitigadoras e compensatórias para a Comunidade - PROJEA e componente II – para os trabalhadores - PEAT, voltada à capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos com a implantação e implementação do empreendimento e das medidas mitigadoras; b) realizar oficinas para o Diagnóstico Participativo e convidar, além da comunidade local, outras instituições, gestores das UCs próximas, Prefeitura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, escolas locais, faculdades locais, Comitê de Bacia Hidrográfica, associações e ONGs da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento; c) nos programas de educação ambiental específicos dentro do PROJEA, a empresa deve considerar as medidas mitigadoras do EIA/RIMA além dos resultados das oficinas do Diagnóstico Participativo de percepção ambiental com as comunidades. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

19. Apresentar, como medida compensatória pelos impactos não mitigáveis à população da Área de Influência Direta (AID) do meio socioeconômico, projetos comunitários que contemplem: ações de reflorestamento e recuperação de nascentes e apoio a centros comunitários na realização de atividades de educação ambiental, nos bairros de Santana, Nova Valverde, Nova Brasília, Mucuri, Vila Capixaba e Itanguá, considerando parcerias na consolidação dos projetos para o fortalecimento comunitário e diálogo social. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

20. Apresentar Plano de Trabalho de Priorização à contratação de mão-de-obra local, prevendo, no mínimo, as seguintes ações: a) promover, pelo menos junto ao SINE municipal, a abertura de postos

de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, referindo perfil do profissional solicitado (incluindo preferência por moradores da AID), número e características das vagas existentes; b) priorizar contratação conforme a proximidade das comunidades/localidades ao empreendimento e de forma progressiva, orientando às empresas subcontratadas a procederem dentro da mesma lógica; e c) encaminhar informação sobre a mão-de-obra desmobilizada ao SINE municipal, orientando às empresas subcontratadas a procederem da mesma forma. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

21. Apresentar Plano de Trabalho de Priorização de Fornecedores Locais, observados os padrões de qualidade e capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de bens e serviços locais, buscando parcerias na região junto ao PRODFOR e empresas instaladas no município de Cariacica/ES. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

22. A Compensação Ambiental prevista na Lei Federal 9.985/2000, calculada com base na Resolução CONSEMA nº 002/2010, e resultando no valor de R\$ 70.398,72 (setenta mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), deverá ser aplicada no **Parque Natural Municipal do Monte Mochuara** (100% do valor). O repasse do recurso deverá ser efetuado conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) a ser firmado entre o IEMA e a empresa, de acordo com o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 371/2006, e o desembolso se dará a partir da concessão da Licença de Instalação (LI). A empresa deverá efetuar as providências necessárias junto à Câmara de Compensação Ambiental do IEMA (DISPN/CCA) para firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) indicado na condicionante 24 para o repasse do recurso. A não execução desse procedimento implicará impedimento administrativo à análise dos requerimentos de licenciamento relativos às fases subsequentes (instalação e operação).

23. Esta licença não autoriza a realização de qualquer intervenção, inclusive supressão de vegetação, na área relativa à ampliação do empreendimento, devendo ser previamente obtida a licença ambiental correspondente às fases de instalação e operação para a área de ampliação. Para a realização de supressão de vegetação, deverão ser obtidas, também, a Autorização de Exploração Florestal emitida pelo IDAF e a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (Resgate) emitida pelo IEMA.

24. Qualquer alteração de Projeto/Programa e de escopo de implantação/operação de projetos previstos nesta licença deverá ser submetida à aprovação prévia do IEMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas na Lei caso não o faça.

25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência à condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital.

26. Manter todas as Licenças, Plantas, Autorizações, Certificados, Alvarás e outros documentos referentes ao empreendimento no escritório da empresa para fins de fiscalização, quando houver.

27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais Órgãos e Instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de Autorizações, Anuências, Laudos, Certidões, Certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

28. Apresentar folha original de publicação tornando pública a obtenção da Licença Prévia (LP) de ampliação, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

29. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de Multa e/ou Interdição/Embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda poderá determinar a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

**31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.**

32. A contagem do prazo desta Licença e de suas condicionantes se inicia a partir da assinatura pela autoridade licenciadora.

33. A validade da Licença não se alterará em decorrência de retificações futuras, somente podendo ser estendida em virtude de emissão de Licença em caráter de prorrogação, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei para o tipo de Licença, ou nos casos de requerimento de renovação de Licença pendente de análise definitiva.

34. Em observância ao disposto nas condicionantes anteriores, esta Licença é válida até  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Por \_\_\_\_\_

### **ANEXO III**

#### **APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO PARA O PLANO DE RESGATE DE FLORA E GERMOPLASMA**

##### **Apresentação:**

O TR ora sugerido se propõe a estabelecer uma metodologia padronizada para resgate de flora, que deverá compor um anexo específico para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

O Programa de Resgate de Flora deve compreender a variedade de espécies da flora nativa ocorrente na fitofisionomia local, com prioridade para as ameaçadas de extinção, as espécies endêmicas, as demais que possuem proteção pela legislação e espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo.

##### **Conceitos básicos:**

- Bancos de Germoplasma: Unidades conservadoras de material genético de uso imediato ou com potencial de uso futuro;
- Espécies pouco frequentes em coleções botânicas: Espécies com menos de 20 registros por coleção botânica;
- Epífitas: Plantas que se utilizam de suporte, mas não de nutrientes, de espécie hospedeira em que se apoiam em algum estágio de vida, mantendo interação comensal, retirando nutrientes da umidade atmosféricas, sem emitir estruturas haustoriais;
- Espécies Ameaçadas: Aquelas cujas populações e/ou habitat estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas, constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- Espécies Nativas: Espécie de ocorrência no território brasileiro, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;
- Espécime: Um indivíduo de uma espécie vegetal;
- Germoplasma: Material genético de um organismo (cromossomas e genes) contido em semente, estaca, bulbo, pólen, embrião, tecidos, células, esperma, óvulo, esporos ou cepa e que pode ser herdado por seus descendentes;

- Hemiepífita: É uma planta cujo hábito de crescimento é epífita apenas durante uma parte do seu ciclo de vida, sendo mais comum a situação em que a planta germina sobre a vegetação, desenvolvendo-se inicialmente como epífita, mas emitindo raízes em direção ao solo, que quando o atingem enraízam e permitem o rápido desenvolvimento da planta, que em muitos casos acaba asfixiando a planta hospedeiro (por ensombramento e mecanicamente por anelamento através de raízes estranguladoras);
- Resgate de flora: Retirada de espécimes ou germoplasma de espécies vegetais. A coleta de germoplasma objetiva a preservação do material genético seja por meio da produção de mudas e a sua utilização na recuperação de áreas, seja na formação de um banco de germoplasma;
- Sementes Ortodoxas: Aquelas que podem ser desidratadas a valores muito baixos de água, sem perder a viabilidade, sendo essa aumentada progressivamente com a redução do teor de água e o armazenamento em baixas temperaturas, dependendo da espécie;
- Sementes Recalcitrantes: Aquelas sensíveis à dessecação, inviabilizando-a quando seu grau de umidade é reduzido a valores abaixo do seu nível crítico de umidade (15 a 50%), não suportando armazenamento sob temperaturas baixas e negativas;

## 1. Diagnóstico da Vegetação nas Áreas de Influência do Empreendimento / Atividade

### 1.1. Conteúdo preliminar básico

- Memorial Descritivo – descrever, resumidamente, o empreendimento/atividade citando:
  - Sua localização com croqui de acesso (início e fim do trecho);
  - Sua extensão total da área a licenciar;
  - Fitofisionomias e demais recursos naturais e/ou artificiais presentes na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID), destacando nestas os cursos hídricos, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e outras áreas legalmente protegidas, como Unidades de Conservação federal, estadual e/ou municipal;
  - Áreas Prioritárias para Conservação; Corredores Ecológicos instituídos, limites de Terras Indígenas etc, e também monumentos naturais ou histórico-culturais, tombados ou não, se houver;
  - Identificação da bacia e microbacias hidrográficas da área afetada pelo empreendimento;
- Imagens de satélite ou foto aérea, georreferenciadas (coordenadas UTM datum SIRGAS2000, preenchidas com números inteiros, sem utilização de casas decimais) em escala de maior detalhe, para cada módulo ou ponto amostral, contendo:
  - As fitofisionomias existentes na ADA e AID (com legendas de fácil distinção, uso de cores destoantes uma das outras);

- As áreas de preservação permanente, cursos hídricos e demais recursos naturais e/ou artificiais existentes;
- Localização e tamanho das áreas com vegetação a ser suprimida, incluindo as coordenadas UTM delimitadoras dessas áreas;
- As áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, corredores ecológicos instituídos e demais áreas especialmente protegidas dentro do espectro da AII;
- Indicar a localização dos pontos com coordenadas UTM e apresentar os arquivos vetoriais dos elementos citados neste tópico, em formato “.shp”, “.kmz” e “.kml”
- Lista das espécies da flora descritas para a localidade ou região, baseada em dados primários ou secundários de no máximo 10 anos, registrados na área do empreendimento, independentemente do grupo de flora a que pertençam, indicando aquelas espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção estadual, as endêmicas, espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo e as demais que possuem proteção pela legislação que estarão na área de supressão. Apresentar, ao fim de cada lista, a quantidade de espécies de cada grupo florístico;
- Informação referente ao destino pretendido para o material biológico que possa ser coletado, com apresentação de carta de aceite de material biológico em coleção científica;
- Composição da(s) equipe(s) de levantamento - Todos os estudos devem ser executados por profissional habilitado nas áreas a que se propôs estudar, sendo necessário apresentar:
  - Composição da(s) equipe(s) de resgate contendo número de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe do coordenador, dos responsáveis técnicos e demais membros da equipe técnica;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos coordenadores e responsáveis técnicos;
- Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio) deverão ser considerados os dados referentes à velocidade da supressão vegetal e acessos existentes, além da quantidade de frentes de obra, caso existam atividades simultâneas;
- O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido e com as frentes de obra simultâneas.

## 1.2. Orientações gerais

- A flora ocorrente nas áreas de influência direta do empreendimento deve ser descrita, o que embasará a identificação do perfil da flora a ser resgatada;
- O Programa a ser protocolado para o resgate de flora deverá apresentar: introdução, metodologia, atividades, cronograma, referências bibliográficas e anexos;

- ↳ A introdução deve apresentar uma descrição geral do resgate de flora, demonstrar a relevância e apresentar os objetivos gerais e específicos;
  - ↳ A metodologia deve conter a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência, pontos das atividades de resgate e de destinação, indicadores de monitoramento e a metodologia usada para coleta de informações;
  - ↳ Nos tópicos “Atividades” devem ser detalhadas todas as atividades que serão realizadas durante o resgate de flora, inclusive deve conter a pesquisa com a população;
  - ↳ É necessário apresentar um cronograma, indicando a previsão de coleta de cada espécie de acordo com sua fenologia, quando cada atividade será realizada, bem como os meses que serão realizados acompanhamento da flora realocada.
- Todas as espécies protegidas por lei, ameaçadas de extinção, as endêmicas e pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo deverão ser alvo do resgate de flora de acordo com a fitofisionomia;
  - Para cada grupo ecológico (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climácicas), deverá priorizar espécies representativas e garantir variabilidade genética, considerando abundância, distribuição e importância ecológica;
  - O número de indivíduos resgatados deve ser representativo da espécie, considerando os dados do inventário fitossociológico;
  - Deve ser feito um levantamento com a população direta e indiretamente afetada para coleta de informações a respeito da flora utilizada localmente;
- ↳ Caso algum componente da flora nativa seja utilizado pela população, independentemente de estar ou não categorizada como espécie ameaçada de extinção, a espécie obrigatoriamente será alvo de resgate;
- Mudas e propágulos de plantas com outras formas de vida que também sejam de interesse para a conservação também devem ser resgatadas tomando-se todos os cuidados necessários a fim de assegurar sua propagação e cultivo até o momento de sua reintrodução na natureza;
  - A conservação do germoplasma pode ser feita na forma de sementes (*ex situ*), conservadas a baixas temperaturas, ou mantidas em laboratórios (*in vitro*) e até mesmo com amostras vivas no campo (*in situ*);
- ↳ A conservação deve seguir a metodologia que permita a máxima viabilidade do material;
- ↳ Caso a empresa não possua meios para realizar essa conservação, ela deve realizar parcerias com Instituições oficiais de pesquisa e fornecer os materiais necessários para cumprir essa obrigação;

↳ Se o método escolhido for o do inciso anterior, deverá ser apresentada a carta de aceite e comprometimento da Instituição em conservar o material;

- Sempre que a espécie *Cariniana legalis* (Mat) Kuntze, árvore símbolo do estado do Espírito Santo de acordo com a Lei nº 6.146/2000, estiver presente na área de supressão, deverá ser incluída na lista de resgate do germoplasma;
- O resgate de plântulas e exemplares juvenis de árvores e palmeiras será efetuado por meio de ferramentas apropriadas, que mantenham o torrão de terra agregado ao sistema radicular da planta.

#### 1.2.1. Campanhas

- O Plano de Resgate de Flora referido deve ser executado em época de maturação fisiológica do maior número de espécies, dentre as definidas como prioritárias neste TR (espécies protegidas por lei, ameaçadas, endêmicas e espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo), a fim de garantir a variabilidade e qualidade das sementes
- Com o objetivo de contemplar a época de frutificação do maior número de espécies, deve-se considerar:
  - ↳ Síndrome de dispersão;
  - ↳ Época da coleta;
  - ↳ O número e o distanciamento das árvores matrizes;
  - ↳ A tolerância à dessecação (semente ortodoxa, intermediária e recalcitrante);
  - ↳ O acondicionamento adequado;
  - ↳ As características físicas, morfológicas e fisiológicas das matrizes;
  - ↳ Limpeza de galhos, folhas e outros materiais indesejáveis;
  - ↳ Transporte adequado.
- O Plano de Resgate de Flora deve prever, no mínimo, uma campanha de coleta previamente à supressão da vegetação e no mínimo outras uma campanha de coleta durante a supressão da vegetação.
- As coletas deverão seguir um cronograma que considere, pelo menos, duas épocas do ano (entre estações secas e chuvosas).

#### 1.2.2 Monitoramento

- Deverá ser feito um acompanhamento de todas as atividades deste programa, através de relatórios semestrais das atividades de produção do viveiro de mudas, incluindo as campanhas de campo para resgate de germoplasma.

#### 1.2.3 Destinação

- Parte das sementes serão destinadas para produção de mudas que poderão ser produzidas por viveiros parceiros com registro no RENASEM, o qual deverá ser apresentado.
  - ↳ As sementes devem ser adequadamente armazenadas, identificadas com etiqueta apropriada e, por fim, destinadas aos viveiros indicados;
  - ↳ Deve ser especificado o quantitativo de sementes enviado de cada espécie e a metodologia que será usada para a produção da muda.
  - ↳ As mudas produzidas não poderão ser comercializadas, mas sim distribuídas nas ações de educação ambiental ou doadas para unidades de conservação estaduais, municipais, RPPN ou usadas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
  - ↳ A destinação das sementes para outras instituições está condicionada à apresentação de carta de anuência da instituição ou projeto que receberá as sementes;
  - ↳ Sementes ortodoxas e intermediárias devem ser, previamente, secas naturalmente a sombra ou por ação do vento e depositadas em sacos plásticos ou em envelopes de papel pardo identificados para posterior acondicionamento em câmara fria. O tempo máximo de secagem e armazenamento deve ser tal que não comprometa a máxima qualidade fisiológica, física e sanitária para uso futuro;
  - ↳ Sementes recalcitrantes devem ser mantidas, sempre que possível, dentro do fruto e destinadas imediatamente para o seu plantio em campo ou no viveiro de mudas previsto.
- As empresas devem enviar exsicatas identificadas das espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo e as demais que possuem proteção pela legislação que estarão na área de supressão às coleções científicas ou didáticas presentes no estado e apresentar a carta de aceite;
- As empresas devem enviar amostras de madeiras identificadas das espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo e as demais que possuem proteção pela legislação que estarão na área de supressão às coleções científicas ou didáticas presentes no estado e apresentar a carta de aceite;
- As empresas devem enviar frutos/infrutescências e parte das sementes identificadas das espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo e as demais que possuem proteção pela legislação e que estarão na área de supressão às coleções científicas ou didáticas presentes no estado e apresentar a carta de aceite;
- As empresas devem enviar parte das sementes identificadas das espécies ameaçadas de extinção, as endêmicas, espécies pouco frequentes em coleções botânicas do estado do Espírito Santo e as demais que possuem proteção pela legislação que estarão na área de supressão a bancos ativos de germoplasma de espécies nativas presentes no estado e apresentar a carta de aceite.

### 1.3 Orientações Específicas:

#### **Resgate de Epífitas, Hemiepífitas e Xaxins**

- O resgate de epífitas, hemiepífitas e xaxins deverá ser concomitante ao resgate de sementes;
- Deverão ser resgatadas as epífitas e hemiepífitas localizadas no solo, em troncos de árvores e em rochas nas áreas diretamente afetadas;
- Serão resgatadas as espécies/indivíduos adequados para o transplante, considerando a viabilidade de transporte e as condições fitossanitárias dos espécimes;
  - ↳ Recomenda-se a efetivação da relocação dos espécimes imediatamente após o seu resgate, evitando, dessa forma, fatores de estresse adicionais;
  - ↳ Caso a realocação dos espécimes não possa ser feita imediatamente após o resgate, a empresa deve indicar como o espécime ficará armazenado e como será assegurada sua viabilidade.
- As epífitas, hemiepífitas e xaxins resgatados serão prioritariamente transplantados em remanescentes de vegetação do entorno com características similares ao local de coleta ou em áreas alvo de recomposição vegetal logo após o seu resgate;
- As epífitas e hemiepífitas devem ser realocadas no mesmo estrato vertical (habitat) de onde foram retiradas, priorizando-se árvores localizadas em áreas sombreadas e úmidas;
- Para receber as epífitas a superfície do maciço rochoso receptor deve ser preparada, incluindo a criação de pequenos furos na rocha, com objetivo de aumentar a rugosidade da superfície e formar pontos de retenção de água, fatores que contribuem para a estabilidade das plantas transplantadas, além de favorecer a sua adaptação ao novo ambiente.
- O espécime deve ser etiquetado, com vistas a permitir o retorno à área para o monitoramento da adaptação do espécime no novo ambiente;
- Os espécimes translocados deverão ser monitorados por um período mínimo de 4 (quatro) anos, com a apresentação de relatórios descritivos e fotográficos, anualmente.
- Os relatórios descritos devem conter, de forma obrigatória, a taxa de sobrevivência das espécies e, no caso de morte do indivíduo, a causa da morte.

### 1.4. Formatação dos dados:

- Deverá ser inserida uma tabela digital de dados brutos (em Excel, editável) levantados em campo;

- Mapas, layouts, plantas, traçados, estações amostrais e similares apresentados deverão estar georreferenciados com coordenadas UTM, fuso 24 Sul, datum SIRGAS2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Deverão conter ainda referência e rótulo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica. Os arquivos digitais (formato shapefile, para arquivos vetoriais e geotiff, para arquivos matriciais) utilizados na confecção dos documentos deverão ser apresentados em mídia digital;
- As fotografias, imagens, figuras, tabelas e quadros terão de ser legíveis, devendo conter na legenda a fonte dos dados.

#### **PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DE MATRIZES E COLETA DE SEMENTES/FRUTOS**

1. As árvores identificadas para a coleta precisam, essencialmente, ser representativas da população, sendo indivíduos aparentemente saudáveis, vigorosos e cujas sementes ou propágulos estejam livres de insetos e patologias;
2. Deve-se coletar o mesmo volume de sementes de cada árvore que, misturadas, representarão aquela população. Recomenda-se a coleta de 25% a 30% de sementes maduras da produção de cada árvore, visualmente saudáveis, mas considerando a coleta extensiva em cada população da espécie definida;
3. Deve-se coletar sementes/frutos preferencialmente do topo das copas, do maior número possível de árvores naquele ambiente homogêneo;
4. Tanto as sementes com características ortodoxas quanto não ortodoxas devem ser coletadas extensivamente, dentro de cada população, em fase de maturidade fisiológica de suas sementes ou bem próximo do início dessa fase. Quando se tratar de frutos deiscentes, a coleta deve se dar pouco antes ou bem no início da fase de maturidade fisiológica das sementes;
5. Frutos ou sementes com características recalcitrantes precisam ser embaladas adequadamente para perderem o mínimo de água e serem entregues diretamente no viveiro para a produção das mudas;
6. Deve-se coletar, o máximo de árvores matrizes e o máximo de sementes puras por matriz, conforme a biologia da espécie e disponibilidade.

**ANEXO IV - MINUTA DE OFÍCIO DILCAM/GESIM Nº 001/2026**

**REF. PROCESSO Nº 24544078**

**Assunto:** Análise dos requerimentos de LI ampliação e LO ampliação/renovação.

Em atenção ao processo de licenciamento nº 24544078, de titularidade da empresa **BRASÍLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com CNPJ nº 27.169.879/0001-56, e considerando as constatações provenientes da análise técnica do EIA/RIMA relativo à ampliação do empreendimento, bem como a análise do controle ambiental da atividade em operação, **COMUNICAMOS** que a análise dos requerimentos de ampliação para as fases de instalação e operação, Protocolos nº 8978/2016 e 8979/2016, dependerá do cumprimento das condicionantes da LP nº \_\_\_\_/2026, aprovada pelo CONSEMA, e também dos seguintes itens:

1. Apresentar projeto executivo contendo o detalhamento das dimensões e dos procedimentos de implantação de um novo segmento de cortina vegetal dentro da porção “Sul” do terreno da empresa, próximo aos limites com o bairro Mucuri, conforme indicação efetuada no protocolo nº 000795/2026, devendo ser indicado o local específico em que esta nova faixa de cortina vegetal será implantada, com as Coordenadas UTM do lineamento previsto para a mesma.
2. Apresentar proposta de medidas para aprimoramento do controle da dispersão de material particulado no local após a saída do britador primário (junto ao início da correia transportadora da pilha de pedra marroada), que corresponde a um ponto do empreendimento que ainda tem apresentado necessidade de melhorias neste controle.
3. Apresentar detalhamento de como será efetuada a implementação da automatização do acionamento (ativação) dos aspersores instalados junto aos equipamentos da planta de beneficiamento de rocha da empresa, de modo que tais aspersores estejam sempre ligados nos momentos condizentes à operação destes equipamentos, conforme proposição mencionada dentro do protocolo nº 0795/2026, cabendo destacar que não será mais autorizado que a empresa permaneça apenas com acionamento manual destes aspersores.
4. Além da realização da aspersão de água para controle do material particulado que está sendo emitido para o ar, a empresa deverá apresentar também proposta de medida para redução da emissão de particulados diretamente na sua fonte, especialmente com relação à ponta (parte final)

das correias transportadoras de material britado, no momento em que o material cai para a formação das pilhas, programando-se, por exemplo, a implantação de dispositivos tubulares acoplados a estas pontas finais das correias transportadoras, de modo a enclausurar o fluxo de material britado que é lançado de tais pontas das correias para baixo, para formação das pilhas.

5. Enquanto a empresa não implementar, na planta de beneficiamento, a solução a ser proposta com relação ao controle de particulados estipulado no item anterior, deverá ser providenciada a instalação de mais aspersores fixos nas pontas "finais" das correias transportadoras de material britado, especialmente naquelas que conduzem o material de granulometria mais fina. Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a implantação.

6. Apresentar proposta voltada ao controle da dispersão de material particulado que ocorre a partir das pilhas de armazenagem de material de granulometria fina (pó-de-pedra), existentes no pátio de estocagem da empresa. Caso a empresa não veja viabilidade para aplicação de medidas relacionadas à aplicação de substância em gel para recobrir as pilhas, e/ou não sendo viável a realização de umectação constante sobre tal material, a proposta a ser apresentada deverá contemplar necessariamente a implantação de recobrimento físico sobre as mesmas, admitindo-se a presença de abertura neste recobrimento para entrada de máquinas. Enquanto não houver a proposição destas medidas de controle em questão, e a futura execução das mesmas, a empresa deverá manter todas estas pilhas de estocagem de material fino em uma altura menor do que 10 metros, de modo a contribuir para reduzir o potencial de dispersão de particulados destas pilhas por ação dos ventos. Apresentar fotos comprobatórias de redução da altura das pilhas.

7. O monitoramento de vibração e sobrepressão acústica, que já vem sendo efetuado pela empresa com relação aos eventos de detonação na área que já possui LO atualmente, deverá passar a ter suas medições efetuadas em todos os eventos de detonação de rocha que vierem a ser realizados no empreendimento, com a utilização de sismógrafos de engenharia acompanhados de geofones/microfones, e que estejam com Certificado de calibração em dia, e devendo ser apresentado com periodicidade semestral o Relatório consolidado com os resultados do período, e especificando claramente em qual local do entorno do empreendimento estiveram sendo posicionados os equipamentos de medição (informando as Coordenadas UTM do mesmo), para cada evento de detonação realizado, e anexando ao Relatório os Certificados de calibração do INMETRO. Adotar de imediato as orientações acima, e apresentar o 1º Relatório do monitoramento com esta nova periodicidade.

8. Apresentar dados e informações do empreendimento em operação atualmente, vislumbrando os diversos cenários possíveis de histograma de contratação de mão de obra vinculado ao cronograma

previsto de obras de expansão; apresentar os quantitativos previstos de alocação de trabalhadores no pico das obras, considerando o cenário crítico (atrasos nos cronogramas motivados por cumprimento de requisitos legais, crise econômica, intempéries, dentre outros), e apresentar a expectativa (%) de contratação nas localidades do entorno (AID).

9. Apresentar a renovação da Portaria de Outorga nº 174/2019, concedida para diluição/lançamento de efluente no Córrego Piranema, tendo em vista que a mesma possui validade até 25/12/2025.

Fica estabelecido o **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para cumprimento do presente ofício. O descumprimento ensejará o indeferimento dos requerimentos de LI e LO.

Atenciosamente,

SUBGERÊNCIA DE MINERAÇÃO

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO**

**BRASITÁLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**  
Rod. Gov. Mario Covas, 11700 – km 293 – Serra do Anil  
Cariacica/ES  
29.147-030